



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS (INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR).

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 103/2010, de autoria dos Vereadores Martim Cesar e Antonio Alves da Silva).

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias deste Município, para segurança dos clientes, adotarão os seguintes procedimentos:

I - instalarão, na entrada, na fachada, no estacionamento e nos locais de atendimento ao público, câmeras de segurança para monitorar a movimentação de pessoas;

II - proibirão o uso de telefone celular, rádios de comunicação e aparelhos similares nos locais de atendimento ao público.

Parágrafo único. As imagens do monitoramento serão gravadas e conservadas durante o prazo de sessenta (60) dias.

Art. 2º Nos locais de atendimento, serão fixadas placas, visíveis ao público, com as seguintes informações:

Ambiente filmado. Imagens gravadas e protegidas nos termos da Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 5.131, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.
É proibido o uso de celulares, rádios de comunicação ou aparelhos similares neste local.

Art. 3º A segurança bancária cuidará do cumprimento da lei no interior das agências.

Art. 4º A adequação aos termos desta Lei deve estar concluída dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Descumprido dispositivo desta Lei, será lavrado auto de infração e imposta multa de dez (10) unidades fiscais do Município.

Parágrafo único. Sendo a infração continuada, a multa será aplicada, no valor previsto no "caput", dia a dia até a correção.

Art. 6º Aplicam-se à presente Lei, no que couber, as normas do Código de Posturas do Município ([Lei nº 1.411, de 10 de outubro de 1975](#))

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Estas normas passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal